

## EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS ENTRE 2018 E 2022

Lavínia Alves Almeida<sup>1</sup>  
Vitória Chves Miranda<sup>2</sup>  
Mário Marcos Rodrigues Valente<sup>3</sup>

mariomarcosvr@yahoo.com.br

### ÁREA DO CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### RESUMO

O presente trabalho consiste em analisar o fenômeno da exploração do trabalho infantil em Minas Gerais, observando o número de denúncias existentes entre 2018 e 2022. O estudo busca compreender sua extensão e dinâmica, por meio do direito brasileiro, em especial do Direito do Trabalho. Analisando a necessidade de resguardar a criança e adolescente do trabalho irregular, danoso, com base na abordagem sociocultural, econômica e educacional, apontando as causas e as consequências que a criança e o adolescente enfrentam nesse processo de trabalho. A pesquisa adota uma abordagem metodológica com a classificação de elementos descritivos e quantitativos. Analisou-se o número de denúncias obtidas por intermédio de solicitação ao Ministério Público do Trabalho (MPT), durante o período mencionado, tornando-se uma maneira sólida de identificar os padrões, variações e tendências. Os resultados revelam uma flutuação significativa no número de denúncias ao longo dos anos, destacando períodos de declínio e aumento. A interpretação desses dados ressalta a complexidade do problema e a necessidade de uma abordagem abrangente para sua prevenção e combate ao trabalho infantil, como um fenômeno imbricado nas perspectivas econômica e cultural, associado a uma estrutura social que promove a desigualdade e a exclusão. A relevância deste estudo transcende o âmbito acadêmico, contribuindo para a conscientização pública, embasando a formulação de políticas públicas e promovendo a proteção dos direitos das crianças. Essas informações são fundamentais para orientar a atuação jurídica e social, visando a garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes em Minas Gerais.

**PALAVRAS-CHAVE:** exploração; trabalho infantil; Minas Gerais.

#### 1 INTRODUÇÃO

A história de luta contra o trabalho infantil, no Brasil, começou em 1891 com o decreto nº 1.313, proteção contra o trabalho precoce no país, que proibia o trabalho para menores de 12 anos e atividades realizadas no período noturno (Rizzini, 2008).

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º período de Direito- Centro Universitário Vértice- Univértix

<sup>2</sup> Acadêmica do 9º período de Direito- Centro Universitário Vértice- Univértix

<sup>3</sup> Professor do curso de Direito e Orientador de TCC- Centro Universitário Vértice- Univértix

Dando início a essas análises, vale lembrar que o Brasil tem uma longa história de exploração da mão-de-obra infantil. Como assinala Rizzini (2007), para os donos das crianças escravas na Colônia e no Império, para os capitalistas no início da industrialização, para os grandes proprietários de terra, nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, nas casas de família e nas ruas, as crianças pobres sempre trabalharam no país.

O trabalho infantil é uma forma de violência, pois gera danos físicos e psicológicos, transformando as crianças e os adolescentes em adultos precoces, submetidos a situações extremas que afetam seu processo de crescimento e desenvolvimento, expondo a ocorrência de doenças e os atrasos na formação escolar e, até mesmo, a sequelas que acabam sendo irreversíveis na vida adulta (Minayo-Gomez; Meirelles, 1997).

A compreensão da infância como categoria social envolve a análise de diferentes contextos em que as crianças vivem, incluindo aspectos econômicos, históricos, sociais e culturais. Ariès (1981) destaca a diversidade de maneiras como diferentes sociedades percebem e inserem as crianças em instituições de socialização adequadas. As mudanças nas instituições, leis, políticas públicas e imagens de infância ao longo do tempo refletem transformações na organização familiar e na sociedade como um todo. A infância é, assim, vista como uma metáfora sociocultural que evidencia mudanças sociais e estruturais voltadas para as crianças.

De acordo com Netto 2001, o desenvolvimento capitalista produz, forçosamente, uma “questão social”, em diferentes estágios capitalistas traduzidas no analfabetismo, violência, fome, desemprego, ocasionando também o trabalho infantil. “Sob esta ótica, zelar pela criança corresponde a um gesto de humanidade, uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem ou da ‘paz social’”. (Rizzini, 2008).

Diversos fatores podem contribuir para a inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, entre eles a pobreza e desemprego dos pais, que leva à necessidade de complementar a renda familiar; a falta de acesso a bens e serviços; a estrutura do mercado de trabalho, que oferece condições para absorver esse tipo

de mão de obra; além do fato do trabalho ser visto por algumas sociedades como disciplinador, formador e preventivo da marginalidade (Santos, 2013).

Para Ayala e Rondon (2004), o desenvolvimento físico e mental da criança e do jovem depende das condições de vida, do ambiente em que vivem e do tratamento que recebem e de vários fatores influenciadores que interferem na sua formação. Os resultados de pesquisas por eles realizadas constataram que há para o menor trabalhador uma vulnerabilidade biopsicossocial. Afirmam os autores Ayala e Rondon (2004) que as interações negativas entre as condições de trabalho e alguns desses fatores podem causar perturbação humana, levando a problemas emocionais, alterações neuro-hormonais e apresentar comportamentos de algumas doenças mentais e físicas. Assim se desenvolvem vários problemas, oriundos da exploração do trabalho infantil.

A exploração do trabalho infantil é uma questão multifacetada e profundamente preocupante em todo o mundo, incluindo o Brasil. No contexto específico do estado de Minas Gerais, essa problemática é especialmente relevante devido às suas ramificações socioeconômicas e culturais (Kassouf, 2007).

A prática do trabalho infantil geralmente está ligada a uma combinação de fatores, incluindo pobreza, falta de acesso à educação de qualidade, desigualdade social, falta de fiscalização e cumprimento da legislação trabalhista, além de questões culturais e históricas (Dias; Liberati, 2006).

Sobre a categoria exclusão social, Martins (1997) afirma que a economia tem como base o capital que inclui a infância como um todo: a que pode consumir e desconhece dificuldades financeiras e a que trabalha pelo viés da submissão e da exploração de sua mão de obra. Montenegro (2010) tece considerações sobre a desigualdade e aborda a questão do mito cultural, referindo-se à submissão de crianças e adolescentes ao trabalho infantil.

Em muitos casos, as crianças são forçadas a trabalhar em condições precárias, realizando tarefas que são prejudiciais à sua saúde, educação e desenvolvimento emocional. Elas podem ser encontradas em diversas indústrias, como agricultura, mineração, serviços domésticos, comércio informal, entre outras (Veiga, 1998).

Além de violar os direitos fundamentais das crianças, a exploração do trabalho infantil também tem efeitos prejudiciais no desenvolvimento socioeconômico do país. O trabalho infantil contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza, limitando as oportunidades futuras dessas crianças e minando o potencial de desenvolvimento do país como um todo (Kassouf, 2007).

Embora haja legislação que proíba o trabalho infantil no Brasil, sua eficácia é muitas vezes comprometida pela falta de fiscalização e pela persistência de condições socioeconômicas desfavoráveis (Carvalho, 2008). Portanto, combater a exploração do trabalho infantil exige uma abordagem que envolva políticas públicas eficazes, investimento em educação e programas de assistência social, além de um compromisso renovado com a aplicação da legislação existente (Dias; Liberati, 2006).

A compreensão detalhada da situação do trabalho infantil em Minas Gerais — incluindo a identificação de padrões, lacunas na legislação e fatores socioeconômicos subjacentes — é essencial para informar a formulação de políticas públicas e estratégias jurídicas mais eficazes para enfrentar esse problema complexo e persistente.

Nesse sentido, tem-se como questão norteadora: qual o número de denúncias referentes ao trabalho infantil entre os anos de 2018 e 2022 no estado de Minas Gerais? Objetivou-se com este trabalho analisar o número de denúncias referentes ao trabalho infantil entre os anos de 2018 e 2022 no estado de Minas Gerais. Análises como esta se revelam como ferramentas valiosas para compreender a extensão desse problema e programar estratégias eficazes para combatê-lo.

Dessa forma, a pesquisa em questão busca consolidar o conhecimento mais aprofundado para que oriente a atuação jurídica e promova a conscientização sobre a urgência de enfrentar a exploração do trabalho infantil em Minas Gerais. A relevância do estudo não se limita apenas ao âmbito acadêmico, transcende para a esfera social, buscando fornecer subsídios para a construção de uma sociedade que valoriza e protege a infância, promovendo o desenvolvimento saudável e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Definições e Classificações de Trabalho Infantil**

O trabalho infantil refere-se à participação de crianças em atividades laborais, representando uma violação dos direitos fundamentais da infância. Essa prática priva as crianças de seu direito ao desenvolvimento integral, à educação adequada e à preservação de sua saúde física e mental (Conde e Silva, 2020).

Caracterizado por sua natureza exploratória, o trabalho infantil assume diversas formas, desde atividades perigosas, como a mineração, até ocupações que prejudicam a educação formal, como jornadas extensas e distâncias significativas até a escola (Alberto, 2010).

Essa questão global persistente demanda uma abordagem abrangente para garantir a proteção e o bem-estar das crianças. Tais esforços incluem a implementação de leis rigorosas, o fortalecimento de sistemas educacionais acessíveis e a promoção de condições sociais que desencorajam a exploração laboral infantil (Alberto; Yamamoto, 2017). Ainda para Alberto (2010), reconhecer e combater o trabalho infantil é essencial para assegurar que todas as crianças possam desfrutar de uma infância segura, educativa e livre de exploração.

Ferreira (2001) estabelece que atividades perigosas envolvem crianças realizando trabalhos que ameaçam sua segurança, como laborar em minas ou lidar com produtos químicos nocivos na agricultura.

Segundo Alberto e Santos (2021), as atividades prejudiciais à saúde incluem ocupações que podem prejudicar a saúde física ou mental, como trabalhos extenuantes, exposição a condições insalubres ou longas jornadas sem pausas adequadas.

Conforme Silva (2019) as atividades com interferência na educação referem-se a tarefas que impedem a participação adequada na educação, como trabalhos que demandam longas horas, exigindo deslocamentos extensos até a escola ou interferindo diretamente nas atividades escolares.

A Constituição Federal é a principal norma do país e estabelece — no artigo 7º, inciso XXXIII — a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Marin, 2012). O Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), por sua vez, é uma legislação específica que visa a garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

No que tange ao trabalho infantil, o artigo 60 estabelece que é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) aborda diversas questões relacionadas ao trabalho. No que diz respeito ao trabalho infantil, o artigo 403 estabelece que é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

## 2.2 Impactos de Trabalho Infantil

O trabalho infantil impõe impactos profundos e multifacetados nas crianças e adolescentes, deixando marcas significativas em seu desenvolvimento físico, psicológico e social (De Oliveira, 2004). No aspecto físico, a exposição a condições laborais precárias e atividades perigosas pode resultar em danos à saúde, comprometendo o crescimento adequado e aumentando o risco de lesões. Além disso, jornadas extenuantes frequentemente levam à fadiga crônica, afetando negativamente o desenvolvimento físico global (Caccimaliet *et al.*, 2010).

No plano psicológico, o trabalho infantil pode desencadear níveis elevados de estresse e ansiedade. A pressão para equilibrar responsabilidades laborais com as demandas educacionais pode sobrecarregar emocionalmente as crianças, comprometendo seu bem-estar mental. A privação de uma infância livre de preocupações laborais também pode resultar em problemas emocionais em longo prazo, afetando a autoestima e a capacidade de enfrentar desafios (Caccimaliet *et al.*, p. 3, 2010).

Socialmente, o trabalho infantil pode contribuir para o ciclo intergeracional da pobreza, limitando as oportunidades educacionais e restringindo o potencial de crescimento socioeconômico (Carvalho, 2004). Para Kassouf (2015):

Crianças que trabalham precocemente muitas vezes enfrentam dificuldades na formação de relações sociais saudáveis, pois perdem a interação natural com colegas e atividades recreativas. Kassouf (2015)

Assim, mitigar o impacto do trabalho infantil exige não apenas a eliminação das condições laborais prejudiciais, mas também a implementação de políticas que promovam ambientes seguros, educativos e propícios ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (Campos; Alverga, 2001).

### **2.3 Causas e Fatores Determinantes**

O trabalho infantil é frequentemente enraizado em uma complexa teia de causas subjacentes, refletindo desafios sociais e econômicos que perpetuam a exploração de crianças em muitas partes do mundo. A pobreza figura como uma das principais impulsionadoras, compelindo famílias economicamente vulneráveis a depender da renda adicional que o trabalho infantil pode proporcionar. Ainda para Campos; Alverga (2001), a falta de acesso à educação amplia esse ciclo, pois crianças privadas dessa oportunidade enfrentam barreiras para escapar da armadilha da pobreza.

Segundo Marin (2012), “A ausência de medidas legais eficazes e de fiscalização adequada contribui para a persistência do trabalho infantil, permitindo que práticas explorem impunemente as vulnerabilidades existentes”. Abordar essas causas demanda uma abordagem abrangente que não apenas se concentre em erradicar o trabalho infantil, mas também na criação de condições sociais, educacionais e econômicas que desencorajem essa prática e proporcionem alternativas sustentáveis para as famílias.

### **2.4 Sistema de Denúncias e Mecanismos de Proteção**

No contexto brasileiro, o sistema de denúncias relacionadas ao trabalho infantil é fundamentado em uma estrutura que envolve diversos órgãos e mecanismos para garantir a identificação e proteção das vítimas (Kassouf, 2007). O Ministério Público do Trabalho (MPT) desempenha um papel crucial, atuando na investigação e persecução judicial de casos de trabalho infantil. Além disso, o Disque 100, serviço nacional de denúncias, permite que qualquer pessoa reporte casos suspeitos de violações dos direitos das crianças, incluindo o trabalho infantil (Dias; Liberati, 2006).

Os Conselhos Tutelares, presentes em municípios de todo o país, têm a responsabilidade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a prevenção e o combate ao trabalho infantil. Em parceria, esses órgãos formam uma rede de proteção, colaborando para a identificação precoce de casos, intervenção efetiva e encaminhamento adequado das vítimas para serviços sociais e educacionais (Veiga, 1998).

No entanto, desafios persistem, destacando a importância contínua do fortalecimento desses mecanismos, da conscientização pública e da implementação de políticas que abordem as causas subjacentes do trabalho infantil.

## **2.5 O Combate Ao Trabalho Infantil**

O combate ao trabalho infantil envolve uma colaboração vital entre o Estado e organizações não-governamentais (ONGs), uma parceria essencial para implementar medidas efetivas de prevenção e intervenção. No Estado de Minas Gerais, o governo desempenha um papel fundamental por meio de agências como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-MG), que coordenam esforços para fiscalização e aplicação das leis relacionadas ao trabalho infantil (Carvalho, 2008).

Além do papel do Estado, diversas ONGs desempenham funções cruciais na prevenção e combate ao trabalho infantil em Minas Gerais. Organizações como a Fundação Abrinq e a Pastoral da Criança dedicam-se a sensibilizar a comunidade, fornecer apoio psicossocial e criar oportunidades educacionais para crianças vulneráveis (Campos; Alverga, 2001).

Programas como o "Ação Integrada", promovido pela Fundação Abrinq em parceria com empresas, têm o objetivo de erradicar o trabalho infantil em diversas cadeias produtivas. Iniciativas como o "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" (PETI), implementado em Minas Gerais, visam não apenas retirar as crianças do trabalho, mas também oferecer suporte educacional e social, visando sua reintegração saudável na sociedade (Carvalho, 2004).

Esses esforços refletem a importância de uma abordagem abrangente, envolvendo não apenas a repressão do trabalho infantil, mas também a criação de condições propícias ao desenvolvimento integral das crianças (De Oliveira, 2004).

Ainda para De Oliveira (2004), a erradicação do trabalho infantil é um desafio multifacetado, intrinsecamente ligado a questões culturais, econômicas e educacionais que variam em complexidade ao redor do mundo. No plano cultural, tradições enraizadas muitas vezes perpetuam a ideia de que o trabalho precoce é uma norma aceitável, tornando difícil desafiar essas práticas profundamente enraizadas.

Segundo Carvalho (2004), do ponto de vista econômico, a pobreza é um motor significativo do trabalho infantil. Estratégias eficazes devem, portanto, abordar não apenas a exploração infantil em si, mas também as condições econômicas que a perpetuam. Isso inclui o fornecimento de oportunidades de emprego decente para os adultos, reduzindo a necessidade de recorrer ao trabalho infantil como uma fonte de renda.

No âmbito educacional, a falta de acesso à educação é um desafio crucial. Crianças que não têm oportunidades educacionais adequadas são mais propensas a serem presas fáceis do ciclo do trabalho infantil (Silva, 2019). Melhorar o acesso à educação, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade, é essencial para interromper o ciclo e capacitar as crianças a buscar oportunidades mais promissoras para o futuro.

Além desses desafios, a implementação eficaz de leis e a fiscalização adequada são fundamentais, garantir que haja consequências tangíveis para aqueles que exploram crianças no trabalho é crucial para desencorajar tais práticas (Alberto; Santos, 2011). A colaboração entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil é essencial para abordar esses desafios de maneira abrangente e eficaz, promovendo um ambiente onde todas as crianças possam crescer com segurança, educação e dignidade (Ferreira, 2001).

### **3 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los, procura descobrir, com maior precisão possível, a frequência com que ocorrem os possíveis acontecimentos na sociedade (Cervo, 2007).

Quanto à abordagem quantitativa, Pitanga (2020) define como a medição de variáveis já estabelecidas, analisando seu grau de ocorrência e influência em relação a outras variáveis. Ao explorar as correlações entre essas variáveis, o pesquisador procura descrever, explicar e prever resultados potenciais.

A pesquisa foi realizada em Minas Gerais no período de 2018 a 2022, de acordo com os números de denúncias de exploração do trabalho infantil, tais dados foram obtidos por meio de solicitação ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

Destaca-se a importância da ética na pesquisa, garantindo o respeito à confidencialidade dos dados obtidos do MPT. Medidas de anonimato foram adotadas a fim de preservar a identidade dos envolvidos.

A organização e análise dos dados foi realizada no *Microsoft Office Excel*, permitindo uma apresentação clara e descritiva.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 1 resume o número de denúncias de exploração do trabalho infantil, no estado de Minas Gerais, entre os anos de 2018 e 2022.

Tabela 1

Ano	Número de denúncias
2018	487
2019	472
2020	258
2021	437
2022	525
<b>Total</b>	<b>2179</b>

Fonte – Dados em Autor

Ao longo do período investigado, entre 2018 e 2022, foram recebidas pelo Ministério Público do Trabalho 2179 (duas mil cento e setenta e nove) denúncias. O ano que apresentou o maior número de queixas foi o ano de 2022 e o ano que apresentou o menor número foi o ano de 2020 (Tabela 1) (Sousa, 2024).

Na Tabela 2, a coluna "Variação (%)" mostra a porcentagem de aumento ou diminuição no número de denúncias em relação ao ano anterior. Por exemplo, em 2019, houve uma diminuição de 3.08% no número de denúncias em comparação com 2018 (Tabela 2) (Arruda, 2024).

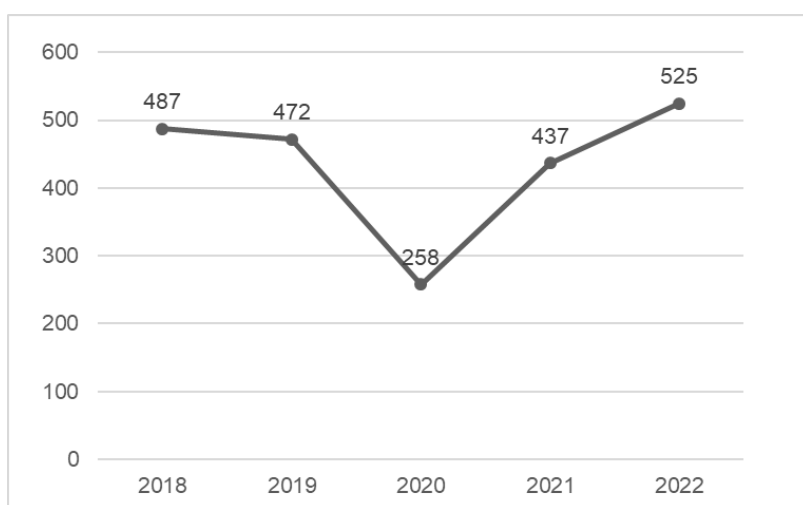
Tabela 2

ANO	NÚMERO DE DENÚNCIAS	VARIAÇÕES (%)
2018	487	
2019	472	-3.08%
2020	258	-45.76%
2021	437	+69.38%
2022	525	+20.14%

Fonte- Dados do autor

Conforme a figura 1, nos anos de 2019, 2020, houve uma redução nos números de denúncias de exploração do trabalho infantil. Nos anos seguintes, 2021 e 2022, registrou-se um aumento, apontando para uma piora na segurança e bem-estar das crianças. Isso pode ser devido a crises econômicas, falhas nas políticas públicas ou maior visibilidade e disposição da população em reportar tais incidentes (Borges, 2017) (Figura 1).

Figura 1- Número de denúncias em Minas Gerais entre os anos de 2018-2022.



Fonte- Dados do Autor

A análise do número de denúncias de trabalho infantil em Minas Gerais, entre os anos de 2018 e 2022, revela uma diminuição no número de denúncias, com uma queda de 45.76% em 2020 em relação a 2019. Esse declínio pode ser atribuído a mudanças nas condições econômicas, impactos da pandemia de COVID-19, possíveis variações na conscientização e na capacidade de denúncia da população (Arruda, 2024).

No entanto, a partir de 2021, esse número voltou a crescer (69.38% em relação à 2020). Esse aumento sugere uma possível retomada da conscientização e mobilização da sociedade em relação à questão do trabalho infantil, bem como uma resposta mais eficaz dos mecanismos de denúncia e proteção (De Freitas e Custódio, 2024).

Em 2022, também ocorreu aumento das denúncias, com um acréscimo de 20.14% em relação ao ano anterior. Esse aumento contínuo pode refletir uma maior mobilização da sociedade civil, bem como um reforço nas medidas de

conscientização e fiscalização por parte das autoridades competentes (Arruda, 2024).

Ainda para Arruda (2024), é importante ressaltar que, apesar dos esforços para combater o trabalho infantil, esse fenômeno persiste como um desafio complexo e multifacetado. A variação no número de denúncias ao longo dos anos sugere a necessidade contínua de monitoramento e intervenção eficaz por parte das autoridades, bem como investimentos em políticas públicas e programas de conscientização que abordem as causas subjacentes desse problema.

De acordo com De Freitas; Custódio (2024), a análise da variação percentual nos permite compreender melhor a dinâmica do trabalho infantil ao longo do tempo, destacando a importância de uma abordagem holística que considere não apenas as flutuações nos números de denúncias, mas também os fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam esse fenômeno.

É crucial reconhecer que, por trás de cada denúncia, há uma criança cujos direitos fundamentais estão sendo violados e cujo futuro está em risco. Portanto, além de monitorar e responder às variações nos números de denúncias, é fundamental investir em políticas públicas eficazes e programas de conscientização na assistência social que abordem as causas do trabalho infantil, como a pobreza, a falta de acesso à educação e a ausência de medidas legais eficazes (Machado, 2016).

Em suma, a análise dos dados de denúncias de trabalho infantil em Minas Gerais nos últimos anos evidencia a necessidade contínua de esforços coordenados e abrangentes para proteger os direitos das crianças e combater efetivamente essa prática prejudicial à sociedade como um todo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise realizada ao longo deste estudo revela a complexidade e a persistência do fenômeno da exploração do trabalho infantil no estado de Minas Gerais. Ao examinar o número de denúncias entre os anos de 2018 e 2022, conseguimos observar variações significativas que refletem não apenas as flutuações na conscientização e na capacidade de denúncia da população, mas

também mudanças nas condições socioeconômicas e nos esforços de fiscalização e intervenção das autoridades.

Há uma insistência de aumento e diminuição no número de denúncias ao longo dos anos destacados a necessidade de uma abordagem multifacetada para enfrentar o trabalho infantil. Enquanto os declínios podem indicar melhorias temporárias ou mudanças nas condições econômicas, os aumentos subsequentes ressaltam a persistência e a urgência de se manter a vigilância e o compromisso na luta contra essa prática prejudicial.

Nesse sentido, o presente estudo oferece percepções valiosas para a compreensão do contexto local, identificação de padrões e lacunas na legislação, e contribui para o embasamento teórico necessário à formulação de políticas públicas e estratégias jurídicas mais eficientes no combate à exploração do trabalho infantil em Minas Gerais, além de evitar a violação dos direitos fundamentais das crianças.

Por fim, reiteramos a importância contínua do compromisso coletivo na proteção dos direitos das crianças e na construção de uma sociedade que valoriza e protege a infância, promovendo o desenvolvimento saudável e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

## REFERÊNCIAS

AYALA, Leonardo Briceno e RONDÓN, Ángela Maria Pinzón. **Efectos del Trabajo Infantil em Salud del Menor Trabajador**. Rev. Salud Pública. 6 (3): 270-288, 2004. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rsap/v6n3/a04v6n3.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. **Quando a educação não é solução: política de enfrentamento ao trabalho infantil**. Trends in Psychology, v. 25, p. 1677-1691, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tpsya/jNHssjLGWCz7KLJj36Ph4Tb/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et al. **O trabalho infantil na rua**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 13, n. 1, p. 59-71, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25738>. Acesso em: 25 de março de 2024.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SANTOS, Denise Pereira dos. **Trabalho infantil e desenvolvimento: reflexões à luz de Vygotsky**. Psicologia em estudo, v. 16, p. 209-218, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pe/a/GSqxVKZ57wRDVv3Yy7D3gJB/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981. p. 07-08. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod\\_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia\\_text.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf). Acesso em: 21 de maio de 2024.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **Trabalho Infantil: Desbanalizar para Esperançar**. Editora Mizuno, 2024. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=UpXuEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=trabalho+infantil&ots=Kgqkb1h1rc&sig=5zq37kqUsYIENneA2wZ7uhC4r6A&redir\\_esc=y#v=onepage&q=trabalho%20infantil&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=UpXuEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=trabalho+infantil&ots=Kgqkb1h1rc&sig=5zq37kqUsYIENneA2wZ7uhC4r6A&redir_esc=y#v=onepage&q=trabalho%20infantil&f=false). Acesso em: 02 de maio de 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 31 outubro 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 31 de outubro de 2023.

BORGES, Thais Pereira. **A atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho infantil**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20207>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. **Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar**. Revista de Economia Contemporânea, v. 14, p. 269-301, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/8hCwhrsHQHYBBjmFm6h6xqQ/>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio. **Trabalho infantil e o status ocupacional dos pais**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 28, p. 269-290, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/jhq6GLhStLmbnQTy4BNVgdG/>. Acesso em: 17 de março de 2024.

CAMPOS, Herculano Ricardo; ALVERGA, Alex Reinecke de. **Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho**. Estudos de Psicologia (Natal), v. 6, p. 227-233, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/B8WPsbFp3zhnP4XgtqNHfth/>. Acesso em: 14 de março de 2024.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Algumas lições do programa de erradicação do trabalho infantil**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, p. 50-61, 2004. Disponível

em <https://www.scielo.br/j/spp/a/PdQdmFtZzK3hQdNdLX8QGDn/>. Acesso em: 25 de abril de 2024.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Trabalho infantil no Brasil contemporâneo**. Caderno CRH, v. 21, p. 551-569, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Brjv4rnw8DvyYYKHFrjJsnK/?lang=pt>. Acesso em: 29 de março de 2024.

CONDE, Soraya Franzoni; SILVA, Mauricio. **Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil**. Roteiro, v. 45, 2020. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2177-60592020000100206&script=sci\\_arttext](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2177-60592020000100206&script=sci_arttext). Acesso em: 24 de março de 2024.

DE BARROS, Ricardo Paes; MENDONÇA, Rosane. **Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação**. Texto para Discussão, 2010. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/91362>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

DE FREITAS, Higor Neves; CUSTÓDIO, André Viana. **As políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil no Brasil**. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, p. 93-110, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/60756>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

DE OLIVEIRA, Oris. **Trabalho infantil**. Revista Direito, v. 5, n. 9, p. 121-126, 2004. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/view/186>. Acesso em: 12 de março de 2024.

DIAS, Fábio Muller Dutra; LIBERATI, Wilson Donizeti. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros. Editores, 2006. Disponível em: <https://www.dgert.gov.pt/wp-content/uploads/2019/04/CERT-09.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho infantil: história e situação atual**. Editora da ULBRA, 2001. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cNL6bLKpBScC&oi=fnd&pg=PA11&dq=trabalho+infantil&ots=3MG6ZE3\\_0l&sig=gDMuErn9yocFntKdWX-T-GvXsQ#v=onepage&q=trabalho%20infantil&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cNL6bLKpBScC&oi=fnd&pg=PA11&dq=trabalho+infantil&ots=3MG6ZE3_0l&sig=gDMuErn9yocFntKdWX-T-GvXsQ#v=onepage&q=trabalho%20infantil&f=false). Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Nova economia, v. 17, p. 323-350, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/>. Acesso em: 30 de abril de 2024.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil**. In: Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil. 2002. p. 123-123. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-339539>. Acesso em: 14 de março de 2024.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Evolução do trabalho infantil no Brasil**. Sinais sociais, v. 9, n. 27, p. 9-45, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ana-Lucia-Kassouf/publication/276918795\\_Evolucao\\_do\\_Trabalho\\_Infantil\\_no\\_Brasil/links/555b6feb08ae6aea0816c429/Evolucao-do-Trabalho-Infantil-no-Brasil.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ana-Lucia-Kassouf/publication/276918795_Evolucao_do_Trabalho_Infantil_no_Brasil/links/555b6feb08ae6aea0816c429/Evolucao-do-Trabalho-Infantil-no-Brasil.pdf). Acesso em: 30 de abril de 2024.

MACHADO, Raimar Rodrigues; DE SOUZA, Ismael Francisco. **A proteção contra a exploração do trabalho infantil e suas dimensões no Brasil**. Revista ESPACIOS| Vol. 37 (Nº 21) Ano 2016, 2016. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a16v37n21/16372116.html>. Acesso em 14 de junho de 2024.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua et al. **O problema do trabalho infantil na agricultura familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo-RS**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 50, p. 763-786, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/vsnjZSvYMcP6WCQpKLnYJRp/?format=html>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

MARTINS, José de Souza Martins. **Exclusão Social e a nova desigualdade**. 3.ed. São Paulo: Paulos, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7197904/mod\\_resource/content/2/Aula%201%20%5BBloco%201%5D%20-%20%5BMartins%5D\\_Falso%20problema%20da%20exclus%C3%A3o%20e%20inclus%C3%A3o%20marginal.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7197904/mod_resource/content/2/Aula%201%20%5BBloco%201%5D%20-%20%5BMartins%5D_Falso%20problema%20da%20exclus%C3%A3o%20e%20inclus%C3%A3o%20marginal.pdf). Acesso em: 08 de maio de 2024.

MINAYO-GOMEZ, Carlos. e MEIRELLES, Zilah Vieira. **Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 13(Supl. 2):135-140,1997. Disponível: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/958/1907>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

MONTENEGRO, Antônio Torres. História Oral. **A cultura popular revisitada**. São Paulo: Contexto, 2010 (a). Disponível em: [https://snh2013.anpuh.org/resources/download/1423519468\\_ARQUIVO\\_4\\_historiaor\\_alcaminhosdescaminhos.pdf](https://snh2013.anpuh.org/resources/download/1423519468_ARQUIVO_4_historiaor_alcaminhosdescaminhos.pdf). Acesso em: 05 de maio de 2024.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “Questão Social”**. Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2,n.3. Brasília:Revista da ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\\_n\\_3\\_questao\\_social-201804131245276705850.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf). Acesso em: 21 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Isa. **Encontro discute formas de eliminação do trabalho infantil**. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2008/12/encontro-discute-formas-de-eliminacao-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

PAZ, Jorge A.; PISELLI, Carolina. **O trabalho infantil e a pobreza dos lares na Argentina**. Problemas del desarrollo, v. 42, n. 166, p. 135-156, 2011. Disponível em:

[https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0301-70362011000300007&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0301-70362011000300007&script=sci_abstract&lng=pt) Acesso em: 28 de abril de 2024.

PITANGA, Ângelo Francklin. Pesquisa Qualitativa ou Pesquisa Quantitativa: Refletindo sobre as decisões na seleção de determinada Abordagem. **Revista Pesquisa Qualitativa**. São Paulo, v.8, n.17, p.184-201, agosto de 2020. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/299>. Acesso em: 16 de abril de 2024;

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo, SP: Cortez. 2008. Disponível em: [http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo\\_Perdido\\_completo.pdf](http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo_Perdido_completo.pdf) Acesso em: 07 de maio de 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo, SP: Cortez. p.07-08, 2008, Disponível em: [http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo\\_Perdido\\_completo.pdf](http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo_Perdido_completo.pdf). Acesso em: 21 de maio de 2024.

RIZZINI, Irma. **Pequenos trabalhadores do Brasil**. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007. p.376-406. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=k8NnAwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

SANTOS, Simone Alves. **Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. BEPA;10(114):5-16, 2013. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/ses-sp/2013/ses-36954/ses-36954-6145.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

SILVA, Gisella Cristina de Oliveira et al. **Características da produção científica sobre o trabalho infantil na América Latina**. Cadernos de Saúde Pública, v. 35, p. e00031018, 2019. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2019.v35n7/e00031018/pt>. Acesso em: 14 de março de 2024.

SOUSA, Arlan Marcos Lima. **Trabalho infantil e violação dos direitos humanos: desafios e perspectivas para o Estado do Tocantins**. Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA, 2024. Disponível em: <http://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/repositorio/article/view/1696/1438>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

VEIGA, João Paulo Cândia. **A questão do trabalho infantil**. In: A questão do trabalho infantil. 1998. p. 142-142. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-240299>. Acesso em: 15 de abril de 2024.